



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 03.

LEI N.º 1081/03.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 4.015 em 25 de novembro de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: = PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1081/2003.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 624/95 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 624/95, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art 2º-

....

VIII – Aprovar projetos de enfrentamento as desigualdades sociais;”

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros, de acordo com a paridade que segue:

I – 09 (nove) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) um do gabinete do Prefeito;
- b) um da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) um da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d) um da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

g) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

h) um da Secretaria Municipal de Urbanismo;

i) um da Procuradoria Jurídica do Município.

II – 09 (nove) representantes de órgãos não-governamentais, sendo:

- a) um do segmento dos Idosos;
- b) um do segmento da Criança e Adolescente;
- c) um do segmento de pessoas portadoras de deficiência;
- d) um das organizações sindicais;
- e) um das Associações de Moradores.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
delibou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1081/2003.

- f) um dos ~~Clubes de Serviços~~;
- g) um das Entidades Religiosas;
- h) um de Entidades do Ensino Superior;
- i) um de Categorias Profissionais

Parágrafo primeiro - Os suplentes dos representantes governamentais deverão, necessariamente, pertencer ao mesmo órgão e os não-governamentais do mesmo segmento.

Parágrafo segundo - os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de (02) dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo terceiro - Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembleias próprias, indicarão na Conferência Municipal de Assistência Social seus representantes que ocuparão as vagas de titulares e suplentes para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho representantes dos órgãos não-governamentais eleitos na Conferência Municipal serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser alternado a representação entre governamental e não-governamentais.

Parágrafo único - Fica vedado à recondução no cargo de presidente por 02 (dois) mandatos consecutivos pelo mesmo órgão ou segmento.”

Art. 4º - O Parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 9º -

Parágrafo Único - A composição do Secretariado Executivo será paritário.”

Art. 5º - O artigo 10, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 10 - O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos.”



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
eu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° LEI N° 1081/2003.

Art. 6° - O artigo 24, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 24 – O Fundo Municipal de Assistência Social, será gerido, vinculado e administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social e através de deliberações e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 7° - O artigo 28, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 28 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.”

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2003.


*José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente*


*Rafael Pszybylski,
1º Secretário*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Endereço: Prefeitura de Sarandi, Av. ...
 RUA: ...
 CEP: 87111-000



LEI Nº 1081/2003

SÚMULA: - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 624/95 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 624/95, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º"

VIII Aprovar projetos de enfrentamento as desigualdades sociais."

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros, de acordo com a paridade que segue:

I - 09 (nove) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) um do gabinete do Prefeito;
- b) um da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) um da Secretaria Municipal de Administração e

Planejamento.

- d) um da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e

Lazer.

- g) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) um da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- i) um da Procuradoria Jurídica do Município.

sendo:

II - 09 (nove) representantes de órgãos não-governamentais,

- a) um do segmento dos Idosos;
- b) um do segmento da Criança e Adolescente;
- c) um do segmento de pessoas portadoras de deficiência;
- d) um das organizações sindicais;
- e) um das Associações de Moradores;
- f) um dos Clubes de Serviços;
- g) um das Entidades Religiosas;
- h) um de Entidades do Ensino Superior;
- i) um de Categorias Profissionais

Parágrafo primeiro - Os suplentes dos representantes governamentais deverão, necessariamente, pertencer ao mesmo órgão e os não-governamentais do mesmo segmento.

Parágrafo segundo - os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de (02) dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo terceiro - Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembleias próprias, indicarão na Conferência Municipal de Assistência Social seus representantes que ocuparão as vagas de titulares e suplentes para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho representantes dos órgãos não-governamentais eleitos na Conferência Municipal serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser alternado a representação entre governamental e não-governamentais.

Parágrafo único - Fica vedado a recondução no cargo de presidente por 02 (dois) mandatos consecutivos pelo mesmo órgão ou segmento."

Art. 4º - O Parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 9º -

será paritário."

Parágrafo Único - A composição do Secretariado Executivo

vigiar com o seguinte teor:

Art. 5º - O artigo 10, da Lei Municipal nº 624/95, passará a

será de 02 (dois) anos."

Art. 10 - O mandato dos membros do Secretariado Executivo

vigiar com o seguinte teor:

Art. 6º - O artigo 24, da Lei Municipal nº 624/95, passará a

gerido, vinculado e administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social e através de deliberações e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 7º - O artigo 20, da Lei Municipal nº 624/95, passará a

vigiar com o seguinte teor:

"Art. 28 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica."

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
 Prefeito Municipal

de Leis, 10.11.2003, envia
 "JORNAL DO POVO", e